



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Processo nº 2022-CXLLC

**TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER –
SESPORT, E O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, órgão da administração direta, sediado na Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira, CEP: 29050-780 - Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.412.119/0001-10, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário, José Maria de Abreu Junior, brasileiro, casado, documento de identidade 531515- SPCT/ES, inscrito no CPF sob o n. 827.096.027-68, residente e domiciliado a Rua Maestro Manoel Xavier, N. 60 Centro/Serra- ES, CEP: 29176-070, e de outro lado, o Município de **São Mateus**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.477/0001-12, situada na Av Jones dos Santos Neves , nº 70 - Centro de São Mateus /ES, CEP: 29.930-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Daniel Santana Barbosa, brasileiro, documento de identidade 03314661-63 SSP-ES, inscrito CPF sob o n.290.080.265-20, residente e domiciliado a Rua Alberto Sartório, nº 200, Litorâneo - São Mateus– ES, CEP 29932-640, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2022-CXLLC**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificado, conforme encaminhamento de nº 2022-FD636D:

- a) 01 Trator Cortador de Grama Marca: Branco Modelo: BT1942 Motor: Briggs Stratton Potência: 19 HP / 540 cc Tanque Combustível: 6 L Capacidade de Óleo: 1,4 L Partida: elétrica Transmissão: Hidrostática Velocidade Máxima: 11,7 km/h Velocidade Reverso: 7,2 km/h Deck de Corte: 42' (107cm) Posição Altura Corte: 3,5 cm -8,5 cm Corte de Grama em ré: Sim Acionamento elétrico das Lâminas: Sim Horímetro Digital: Sim Grade protetora das correias: Sim Mangueira de Dreno do Óleo: Sim Bocal de Limpeza do Deck: Sim – 2 bocais Lâminas: 2 laminas de corte Lubrificação: Bomba de Óleo Peso: 172 kg Garantia: 6 Meses



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade suprir as necessidades do Município de São Mateus-ES.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 São obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 São obrigações do DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Maria de Abreu Junior
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT
DOADOR

Daniel Santana Barbos
Prefeito Municipal de São Mateus
DONATÁRIO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 27/06/2022 09:50:29 -03:00

DANIEL SANTANA BARBOSA
CIDADÃO
assinado em 27/06/2022 13:26:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/06/2022 13:26:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIO SILVA GONÇALVES (SUBGERENTE QCE-05 - SUBGECON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-NSXSKW>